

# Nota Informativa

## PLN 21/2022

**Data do encaminhamento:** 11 de julho de 2022.

**Ementa:** Abre ao Orçamento Fiscal e ao da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Infraestrutura e da Cidadania, crédito especial no valor de R\$ 13.825.000,00, para os fins que especifica.

### RESUMO DAS DISPOSIÇÕES

O PLN 21/2022 abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022) crédito especial no valor de R\$ 13.825.000,00 (treze milhões e oitocentos e vinte e cinco mil reais), em favor dos Ministérios da Infraestrutura e da Cidadania.

Em síntese, referido crédito inclui novas categorias de programação, para viabilizar as seguintes iniciativas, conforme detalhado na Exposição de Motivos EM nº 00215/2022 ME:

- MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, Fundo Nacional de Aviação Civil – FNAC, a ampliação da capacidade operacional do Aeroporto de Santo Ângelo/RS;
- MINISTÉRIO DA CIDADANIA, Administração Direta, o custeio da operacionalização do pagamento do Auxílio Emergencial 2021 - AE 2021 devido à Pandemia da COVID-19. De acordo com aquele Ministério, quando da instituição do AE 2021 foi criada a ação "21CP - Operacionalização do Auxílio Emergencial 2021 para o Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus (Covid-19)" para as correspondentes despesas operacionais, tanto as relacionadas às tarifas bancárias quanto ao processamento de dados, todavia esta ação não consta da Lei Orçamentária de 2022.

## ALTERAÇÃO PROMOVIDA NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As alterações promovidas pelo crédito especial são resumidas na demonstração das suas aplicações e origens, conforme tabela a seguir.

**Tabela 1 - Suplementação e Origem dos Recursos**

Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos
<b>MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA (A)</b>	<b>525.000</b>	<b>525.000</b>
Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC	525.000	525.000
<b>MINISTÉRIO DA CIDADANIA (B)</b>	<b>13.300.000</b>	<b>13.300.000</b>
Administração Direta	13.300.000	13.300.000
<b>Total [(A) + (B)]</b>	<b>13.825.000</b>	<b>13.825.000</b>

Fonte: Elaborado pela autora, com base nos Anexos I e II do PLN 21/2022.

## REGRAS BÁSICAS PARA EMENDAMENTO DO CRÉDITO ESPECIAL

Nos termos normativos vigentes, cada parlamentar poderá apresentar até dez emendas ao projeto em questão.

As emendas oferecidas não podem suplementar dotações já existentes na lei orçamentária nem aumentar o valor original do projeto de crédito, salvo erro ou omissão. Além disso, as emendas devem:

- I - contemplar programação na unidade orçamentária beneficiária do crédito;
- e
- II - oferecer como fonte de cancelamento compensatório programação que:
  - a) conste do projeto de lei;
  - b) não conste somente como cancelamento proposto; e
  - c) não integre dotação para pessoal e seus encargos, serviço da dívida, transferências tributárias constitucionais para os entes federados ou à conta de recursos oriundos de operações de crédito internas ou externas e as respectivas contrapartidas;

No caso de anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo de cancelamento (Anexo II), é necessário indicar a programação a ser cancelada no correspondente anexo de aplicação (Anexo I).

Brasília, 2 de agosto 2022.

**HELENA ASSAF BASTOS**

Consultora Legislativa – Assessoramento em Orçamentos

CONSULTORIA DE ORÇAMENTOS